

## REUNIÃO DE 29.08.2006

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 906ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 20.06.2006. **Aprovada.**

2. Comunicações da Reitora.

3. Eleição de um membro docente do Co para constituir a Comissão de Legislação e Recursos (CLR), em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi, como Diretor da FD.

**Eleito:**

**Prof. Dr. João Grandino Rosas (FD), com 78 votos.**

4. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

##### 1 - PROTOCOLADO 2006.5.94.55.7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

- Proposta de inclusão do inciso IV no art. 5º, bem como supressão do inciso IV no art. 7º do Regimento do ICMC, no que se refere à aprovação dos relatórios bienais de atividades de docentes em estágio experimental no RDIDP, que passam a ser aprovados pela Congregação e não pelo CTA .  
Texto proposto para o inciso IV a ser incluído no art. 5º:  
"Artigo 5º - ...  
IV - aprovar o parecer circunstanciado, elaborado e aprovado pelo Conselho do Departamento, referente ao relatório bienal de atividades do docente em estágio experimental no RDIDP."  
Texto do inciso IV a ser suprimido do art. 7º:  
"Artigo 7º - ...  
IV - aprovar o parecer circunstanciado, elaborado e aprovado pelo Conselho de Departamento, referente ao relatório bienal de atividades do docente, no estágio de experimentação no RDIDP;  
..."
- Ofício do Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, Prof. Dr. Plácido Zoega Taboas, à Secretária Geral, Profa. Dra. Maria Fidela de Lima Navarro, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do ICMC, aprovada pela Congregação em 26.05.2006 (29.05.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (15.08.06).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

**É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de alteração de dispositivos do Regimento do ICMC conforme estampa a Resolução Nº 5360, de 30.08.2006, publicada no D.O.E. de 12.09.2006. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 79 (setenta e nove) votos; Não = 6 (seis); Abstenções = 6 (seis); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco).**

**(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas> )**

## CADERNO II - REESTRUTURAÇÃO DEPARTAMENTAL (artigo 57 do Estatuto - maioria absoluta = 56)

### 1 - PROCESSO 2006.1.20890.1.7 - FACULDADE DE MEDICINA

- Proposta de transferência da disciplina de Transplante e Cirurgia de Fígado, do Departamento de Cirurgia para o Departamento de Gastroenterologia, em conformidade com inciso VI do art. 39 do Regimento Geral.
- Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri, à M. Reitora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Suely Vilela, encaminhando a proposta de transferência da disciplina de Transplante e Cirurgia de Fígado, do Departamento de Cirurgia para o Departamento de Gastroenterologia, devidamente aprovada por ambos os Departamentos e, por unanimidade, pela Congregação em 23.06.06.
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer da relatora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, favorável à transferência da disciplina de Transplante e Cirurgia de Fígado, do Departamento de Cirurgia para o Departamento de Gastroenterologia (21.8.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável à transferência da disciplina de Transplante e Cirurgia de Fígado, do Departamento de Cirurgia para o Departamento de Gastroenterologia. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 70 (setenta) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 15 (quinze); Total de votantes = 85 (oitenta e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.

## CADERNO III - DENOMINAÇÃO DE RUAS

### 1 - PROCESSO 84.1.115.53.9 - PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE RIBEIRÃO PRETO

- Denominação de ruas pertencentes ao *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto.
- Ofício do Prefeito do *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto, Prof. Dr. José Aparecido da Silva, aos Diretores das Unidades, comunicando que em Reunião Ordinária do Conselho do *Campus*, realizada no dia 12 de abril de 2006, o presente processo foi retirado de pauta para que as Unidades enviem sugestões de nomes, até o dia 15 de maio (18.04.06).
- Ofício do Diretor da FCFRP, Prof. Dr. Augusto César Cropanese Spadaro, ao Prefeito do *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto, indicando três nomes para denominação de logradouros do *Campus* (03.05.06).
- Ofício da Assistente Acadêmica da FEARP, Cristina Bernardi Lima, ao Prefeito do *Campus*, enviando sugestões aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo (15.05.06).
- Mensagem da Assistente Acadêmica da EERP, Ida Mara Brunelli, ao Prefeito do *Campus*, enviando as sugestões da Unidade (15.05.06).
- Tabela com os nomes provisórios das ruas do *Campus*, suas respectivas localizações, bem como os nomes propostos.
- **Parecer do Conselho do *Campus*:** aprova a Sinalização Vertical do *Campus* - nomeação de ruas pertencentes ao *Campus* de Ribeirão Preto conforme tabela apresentada (21.06.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, favorável à proposta de denominação de nomes de ruas pertencentes ao *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de denominação de nomes de ruas pertencentes ao *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 749 (setenta e quatro) votos; Não = 2 (dois); Abstenções = 13 (treze); Total de votantes = 89 (oitenta e nove).

## CADERNO IV - RELATÓRIO QÜINQÜENAL DE NÚCLEO DE APOIO

### 1 - PROCESSO 03.1.35053.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Relatório Qüinqüenal do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica, referente ao período de 1998/2003.
- Ofício do Coordenador Científico do Núcleo PGT, Prof. Roberto Sbragia, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira, encaminhando o Relatório do Núcleo PGT, referente ao qüinqüênio 1998/2003 (18.11.03).
- **Pareceres de assessores *ad hoc*:**
  1. O relator tece comentários a respeito de alguns pontos que não lhe agradaram no relatório, como o fato de o mesmo possuir alguns erros de digitação e de português e de apresentar certa confusão de datas, além de a Produção Científica e Tecnológica deixar a desejar no que diz respeito ao item "Artigos em Periódicos". Contudo, apesar dos pontos levantados, o relator atesta que, de uma forma geral, o trabalho do Núcleo é muito bom e seu parecer é favorável à continuidade dos trabalhos do mesmo.
  2. O relator indica alguns pontos no relatório que merecem ser observados e sugere que nos futuros relatórios, o PGT não deixe de explicitar informações que confirmem sua importância na realização de pesquisas acadêmicas, na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de atividades de extensão à sociedade. Sugere, ainda, que o Núcleo busque um maior relacionamento com grupos de outras universidades brasileiras que atuam em áreas afins e mostra-se favorável à aprovação do relatório.
- **Parecer da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa:** a Coordenadora recomenda *ad referendum*, de acordo com os pareceres dos assessores, a aprovação do Relatório Qüinqüenal e a continuidade do funcionamento do Núcleo PGT, sob a coordenação do Prof. Dr. Roberto Sbragia. Sugere ainda, que sejam observadas as restrições constantes do parecer do assessor *ad hoc*, "Sugiro que em seus futuros relatórios, o PGT não deixe de explicitar informações que confirmem sua importância na realização de pesquisas acadêmicas, na formação de recursos humanos e no desenvolvimento de atividades de extensão à sociedade". (11.11.04).
- **Parecer do Conselho de Pesquisa:** aprova o Relatório Qüinqüenal e a continuidade do funcionamento de atividades apresentado pelo Núcleo PGT, sob a coordenação do Prof. Dr. Roberto Sbragia. A aprovação se fundamentou nos pareceres emitidos por dois assessores *ad hoc* designados pela Câmara de Núcleos do COPESQ. Os autos do processo mostram que, embora os assessores tenham aprovado o relatório, os dois pareceres expressam algumas restrições. Em função disso, o Pró-Reitor de Pesquisa coloca-se à disposição da CAA para discutir o assunto, se necessário (19.11.04).
- **Parecer da CAA:** após exame do Relatório Qüinqüenal do Núcleo de PGT, decide, por unanimidade, que ele seja devolvido ao Núcleo para responder as questões e informações levantadas pelos pareceristas *ad hoc* indicados pela Comissão da Câmara dos Núcleos de Apoio à Pesquisa. Solicita, ainda, acatando a sugestão do primeiro parecerista, que o Relatório seja mais refinado do ponto de vista acadêmico e científico (14.03.05).
- Esclarecimentos prestados pelo Coordenador Científico do Núcleo PGT, encaminhando nova versão aprimorada do Relatório Qüinqüenal do PGT/USP referente ao período de 1998 a 2003 e respondendo às questões e informações levantadas pelos pareceristas *ad hoc* (17.02.06).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à aprovação do Relatório Qüinqüenal do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica - PGT, referente ao período 1998/2003 (26.06.06).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Qüinqüenal do Núcleo de Política e Gestão Tecnológica - NAP/PGT, referente ao período de 1998/2003..

## CADERNO V - RECURSOS

### 1 - PROCESSO 2006.1.9186.1.5 - VITAL PASQUARELLI JUNIOR (+ Processo 89.1.243.11.6 )

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação da ESALQ, de não renovação do seu contrato docente, negando provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.2005.
- Ofício do Chefe do Departamento de Economia, Administração e Sociologia (LES), Prof. Dr. Evaristo Marzabal Neves, ao Diretor da ESALQ, Prof. Dr. José Roberto Postali Parra, encaminhando os documentos relativos à renovação de contrato em RDIDP do interessado (15.08.05).
- Parecer da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carmem Lúcia Rodrigues, do Depto. de Ciências Florestais, favorável à renovação do contrato do interessado (12.01.05).
- **Parecer da CAD:** após a análise da solicitação, entende que a renovação de contrato em RDIDP nesta área deve estar muito bem fundamentada com informações de carga didática, produção científica e engajamento institucional do professor, tendo em vista que a instituição realizou um concurso e aprovou a solicitação da contratação de um novo professor em área correlata. Recomenda que o parecer sobre o relatório seja de um membro externo à instituição, devido ao histórico das renovações de contrato do referido professor (18.08.05).
- Mandado de Segurança impetrado pelo interessado contra ato do Reitor da USP, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, que em 23.10.04 fez publicar no D.O.E. Edital de abertura de concurso público para provimento de um cargo de professor doutor no Departamento LES, alegando não ter sido comunicado da abertura do concurso público, tendo sofrido violação a direito líquido e certo. O edital de concurso foi publicado em 23.10.04 e o Mandado de Segurança foi impetrado em 09.06.05, sustentada, no mérito, a legalidade do ato. O Promotor de Justiça, João Carlos de Azevedo Camargo, opina pela Denegação da Segurança pleiteada (24.11.05).
- Julgado pelo Juízo da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Piracicaba, o Mandado de Segurança obteve a seguinte sentença: "Decido. Consoante o art. 18 da Lei nº 1533/51 ainda que considerado como termo inicial da decadência o prazo final para as inscrições (20.10.05), verificada sua ocorrência. Consoante ponderado pelo Ministério Público foi atendida a única exigência constitucional de publicação, feita no edital de concurso no Diário Oficial do Estado, considerando ser a Universidade de São Paulo uma autarquia. Ademais, não consta no ofício que os interessados, mesmo que funcionários, teriam de ser cientificados pessoalmente por correspondência oficial. Ante o exposto, indefiro a inicial (art. 295, IV, do CPC), e extinguo o processo (art. 269, IV do referido diploma) (15.12.05).
- **Parecer do Conselho do LES:** não aprova o parecer formulado pela Profa. Dra. Sylvia Caiuby Novaes bem como os documentos relativos às atividades do Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior no período de setembro de 2002 a setembro de 2005, apresentados para fins de renovação do contrato docente, por não haver publicações científicas no período considerado, embora tenha sido salientado pela parecerista a existência de textos a serem oportunamente enviados para publicação. Observa, ainda, que não houve evolução favorável quanto às publicações em relação ao parecer anteriormente analisado pelo Conselho. Além disso, nos últimos três meses houve deterioração da relação entre o Prof. Vital e seus alunos, bem como entre o Prof. Vital e funcionários do Departamento LES (12.12.05).
- **Parecer da CAD:** manifesta-se favoravelmente ao parecer do Conselho do LES (12.12.05).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por 46 votos favoráveis, 6 contrários e 3 abstenções, o parecer da CAD, contrário à renovação do contrato do interessado (15.12.05).

- Ofício do Diretor da ESALQ ao Coordenador da CODAGE informando que a Congregação não aprovou a renovação do contrato do interessado, cujo término ocorreu em 11.09.05 (19.12.05).
- Requerimento do interessado, solicitando cópia da Ata da Congregação de 15.12.05 e informando que até o momento, não recebeu qualquer documento assinado, quer pela Diretoria ou outro órgão competente da ESALQ, quer pela chefia do LES, e a ele dirigido para ciência da decisão relativa à renovação do seu contrato. Lembra que o seu contrato é datado de 12.09, mas que ele se encontra em pleno exercício das suas atividades como docente e pesquisador em RDIDP, isto é, em pleno exercício posteriormente à data de 12.09.05 e nos dias que correm (22.12.05).
- Ofício do Diretor da ESALQ ao interessado, informando que a cópia da Ata da reunião da Congregação, de 15.12.05, só poderá ser fornecida após sua aprovação pelo Colegiado, que deverá acontecer durante sua 1ª Reunião Ordinária de 2006, a realizar-se em 23.02 p.f., quando se tornará documento público e que outros documentos relativos à situação de seu contrato como docente da Universidade encontram-se nos autos nº 89.1.243.11.6, que, naquela data, localizavam-se no Serviço de Contratos Autárquicos e Docentes (SVCOAUD)/DRH da USP (03.01.06).
- O interessado reitera a solicitação de documento para tomada de ciência, a respeito da decisão da Congregação de 15.12.05, documento não enviado até o momento por nenhuma instância do LES e da ESALQ. Assim, solicita à Diretoria/ESALQ e à ATAC a requisição de tal ciência junto às instâncias em que se encontra o processo (04.01.06).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Congregação da ESALQ, que referendou a decisão do Conselho do LES, relativamente à não renovação do seu contrato de trabalho em RDIDP. Solicita o encaminhamento das justificativas ao Colegiado hierarquicamente superior à Congregação da ESALQ, bem como, nos termos do artigo 254, parágrafo 6º, do Regimento Geral da USP, apresenta requerimento de efeito suspensivo da referida decisão, para que seja mantida "a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo" (02.01.06).
- **Proposição da CJ da ESALQ:** sugere que o recurso do interessado "... não seja recebido como recurso à deliberação da Congregação, retornando-se ao docente, que deverá ser orientado a tomar ciência, por escrito, do conteúdo da decisão da Congregação a respeito de seu contrato de trabalho, quer seja por exame da ata da reunião de 15.12.05 [após a aprovação na próxima reunião], quer seja por exame aos autos do processo administrativo relativo ao seu contrato de trabalho. Informa que, após tal ciência oficial, poderá o docente, caso entenda conveniente, apresentar recurso à decisão, no prazo regimental, pelo qual deverá demonstrar todas as razões, acompanhadas dos documentos, que justifiquem a reforma da decisão..." (13.01.06).
- Recurso administrativo interposto pelo interessado com efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo. O interessado requer ao Presidente da Congregação, a comunicação às instâncias em que se encontram o processo de renovação do seu contrato, da existência de recurso interposto, notificando-as quanto à interposição de recurso administrativo com requerimento do referido efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05. Por outro lado, o interessado solicita a deferência de que a presente redação das justificativas do recurso administrativo substitua a redação anterior, qual seja, a do recurso interposto protocolado em 02.01.06. O interessado reitera pedido de efeito suspensivo, que inclui a não suspensão dos proventos salariais enquanto houver recurso administrativo (16.01.06).
- Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. Dr. César Augusto Minto, à Diretora do DRH, Profa. Dra. Maria de Lourdes Pires Bianchi, solicitando, para assegurar ao interessado o direito de defesa, que o docente permaneça na folha de pagamento

até decisão final do recurso, tendo em vista que o Professor já protocolou recurso contra a decisão da Congregação de não renovação de seu contrato (16.01.06).

- **Parecer da CJ:** "... Não há como proceder à renovação do contrato e não nomear o candidato indicado no concurso para o cargo efetivo, seja porque este não é o procedimento que a própria Universidade vem adotando; seja porque não é filosofia da Universidade - e nem poderia ser - priorizar os contratados frente aos efetivos (ou com indicação para provimento do cargo); seja porque o precedente ocorrido na Faculdade de Medicina, examinado pelo Poder Judiciário, bem demonstra o enfoque que deve ser dado à situações da espécie. Cumpre por fim indicar que o interessado não logrou ver acolhida pelo Poder Judiciário a colocação de que deveria ser, independentemente da publicação do edital do concurso, notificado para participar do certame. Relativamente ao efeito suspensivo solicitado pelo interessado, cujo objetivo, portanto, é manter a contratação até final apreciação do recurso, cabe ao órgão Colegiado posicionar-se sobre a matéria, faculdade que lhe é concedida pelo art. 254, § 6º, do Regimento Geral da Universidade. Cumpre, porém, colocar que, se efeito suspensivo não for concedido, deverá a Unidade, com a necessária agilidade, providenciar o desligamento do interessado da folha, nada obstando o processamento do recurso até final decisão, mesmo com o desligamento." (20.01.06).
- O interessado toma ciência e obtém cópias das páginas solicitadas (09.02.06).
- Recurso Administrativo com requerimento de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05 enquanto houver recurso administrativo, bem como solicitação de encaminhamento do presente recurso administrativo ao Conselho Universitário (20.02.06).
- **Parecer da Congregação:** após discutir o recurso encaminhado pelo interessado, decide manter a decisão de 15.12.05 de não renovação do seu contrato e não dar provimento ao pedido de efeito suspensivo da decisão da Congregação de 15.12.05, enquanto houver recurso administrativo (23.02.06).
- Providenciado o desligamento do interessado, conforme opinado pela CJ e Congregação (07.03.06).
- Ofício do Diretor da ESALQ, encaminhando resumo do registro na Ata da Congregação de 15.12.05, das decisões em relação ao requerente, certificado pela Assistência Acadêmica da ESALQ:  
A cronologia dos fatos:
  1. O Prof. Vital foi contratado como Auxiliar de Ensino em 14.03.89.
  2. Em março de 1991, dois anos após sua contratação, o Professor Vital iniciou programa de mestrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Departamento de Antropologia, tendo sido liberado de suas atividades na ESALQ durante o ano de 1991. A conclusão do mestrado ocorreu em 15.06.96, ou seja, cinco anos e meio após o seu início. O tema da dissertação foi "A história de Dona Doninha: a trajetória mística social e cultural da Santa que apareceu no sítio e de sua intermediária". Esse longo tempo para concluir um programa de mestrado e a pequena produção acadêmica que se seguiu foram motivos de alertas por parte da CERT.
  3. Em 13.08.92, a CERT questionou o Prof. Vital sobre qual seria o prazo para o mesmo terminar o mestrado. O Prof. Vital deu ciência na carta em 17.09.92 (um mês depois) e a respondeu em 25.01.93 (cinco meses depois) dizendo que sua estimativa pessoal seria terminar a dissertação no 2º semestre de 1993. Lembre-se que, de fato, o Prof. Vital a terminou em 15.06.96, ou seja, 2 anos e meio após o prazo informado à CERT.
  4. Em 19.04.93, a CERT aprovou a 1ª renovação do Contrato do Prof. Vital por 1.095 dias a partir de 19.03.92.
  5. Em 27.01.95 o Conselho do LES solicitou a 2ª renovação de contrato do Prof. Vital, a qual foi aprovada pela Congregação da ESALQ em 23.02.95, mas a CERT, em reunião de 08.05.95, aprovou a renovação por mais 1 ano "a fim de que sejam apresentados resultados mais concretos em seus trabalhos de pesquisa,

esperando do interessado, a conclusão do trabalho de mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa para doutoramento ...". Tais documentos deveriam ser apresentados 30 dias antes de 27.04.96.

6. Em 16.01.96, o então chefe do LES, a pedido do Prof. Vital, solicitou à CERT a prorrogação do prazo para entrega dos documentos para 30.04.96. A CAD aprovou tal solicitação, mas a CERT não aceitou.

7. A documentação para a 3ª renovação de contrato foi aprovada pelo LES em 29.02.96 e pela Congregação da ESALQ em 28.03.96. Mas a CERT prorrogou o contrato por apenas 6 meses, destacando "espera-se do docente, a conclusão do trabalho de Mestrado e a apresentação do projeto de pesquisa com vistas à obtenção do doutoramento".

8. A dissertação de mestrado foi, finalmente, defendida em 15.06.96 (5 anos e meio após o início do programa), sendo que o Prof. Vital passou à categoria de Prof. MS-2.

9. A 4ª renovação de contrato do Prof. Vital foi aprovada pelo LES em 19.08.96 e pela Congregação da ESALQ em 26.09.96. Em 09.12.96, a CERT enviou correspondência à ESALQ questionando se o interessado está ou não inscrito em programa de pós-graduação em nível de doutoramento e se tem plano de pesquisa definido. A resposta foi enviada à CERT em 24.01.97 e a CERT, em 03.03.97, renovou o contrato do Prof. Vital por 730 dias. Segundo a correspondência da CERT ... o plenário mandou registrar que, eventual pedido de prorrogação contratual, será examinado à luz da melhor evolução possível no perfil de publicações.

10. A 5ª renovação foi aprovada pelo Conselho do LES em 07.08.98 e a CAD, em 14.08.98, registra que em relação ao parecer da CERT Houve uma pequena evolução, mas ainda não suficiente para caracterizar uma boa produção científica. A CAD entende, no entanto, que a baixa produção é reflexo das intensas atividades desenvolvidas pelo docente em seu programa de doutorado. Em 20.08.98, a Congregação da ESALQ aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Em 19.10.98, a CERT aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital por 1.095 dias, mas ressaltou que ... eventual pedido de renovação contratual será analisado à luz dos progressos e possível conclusão do programa de doutoramento.

11. Em 20.08.01, o Conselho do LES não aprovou a renovação do contrato de trabalho do Prof. Vital, "... motivado pelo contínuo descumprimento dos compromissos assumidos, autorizados pelo Conselho e, principalmente pela falta de engajamento institucional". Tal posição foi tomada apesar dos pareceres externos favoráveis à renovação do contrato. A CAD, em despacho de 21.08.01, referendou a decisão do Conselho do LES, bem como o fez a Congregação da ESALQ em 30.08.01.

12. O Prof. Vital recorreu das decisões acima e, para tanto, teve apoio de estudantes (através de abaixo assinado, envio de cartas e e-mails) e rapidamente defendeu sua tese de doutorado. A tese de doutorado é intitulada "A Arte da Consciência - desenvolvimento interior e para a vida social no paradigma da antroposofia", defendida em 10.09.2001.

13. O assunto voltou à Congregação da ESALQ em 27.09.01, para que o LES reavaliasse sua decisão.

14. O LES, em sua reunião de 11.10.01, reafirma que o prof. Vital tem carência de engajamento institucional e não profissional e não cumpre os compromissos assumidos. Mas considerando a defesa da tese e na esperança de melhor engajamento institucional e produção científica, o LES concorda com a renovação do contrato do docente por um ano. A CAD aprova a decisão em 17.10.01 e a Congregação da ESALQ em 25.10.01. O mesmo o faz a CERT em 26.11.01. Esses acontecimentos geraram mal-estar dentro do LES e, a partir de então, o relacionamento do Prof. Vital com vários docentes do LES se deteriorou.

15. A 7ª renovação de contrato foi realizada pelo LES em 19.08.02. A CAD, em despacho de 20.08.02, sugere a renovação por um ano "para que possa ser feita

uma reavaliação do referido Professor, considerando-se que segundo o docente, existem trabalhos em andamento a serem submetidos à publicação". No entanto, a Congregação da ESALQ, em reunião de 29.08.02, aprovou renovação por 1.095 dias, a qual foi referendada pela CERT. No ano de 2005, foi aberto concurso de efetivação na vaga ocupada pelo Prof. Vital, mas o mesmo não se inscreveu no concurso e tentou anular a realização do mesmo e de seu resultado. Em 15.08.05, o LES aprovou a renovação de contrato do Prof. Vital. Nessa reunião foi discutido o fato do engajamento institucional do docente continuar a ser pequeno, bem como sua produção científica. No entanto, predominou a posição de que isso deveria ser avaliado por instâncias superiores, evitando novo mal-estar no departamento envolvendo o Prof. Vital. Eis que essa manifestação veio por parte da CAD em despacho de 18.08.05 que solicita um parecer mais circunstanciado e posição do LES. Essa manifestação da CAD levou vários docentes do conselho a reverem suas posições. Isto acabou se concretizando na decisão do Conselho em 12.12.05 e que está em discussão.

Considerações finais: O Prof. Vital está na ESALQ há exatos 16 anos e nove meses. Nesse período, ele foi membro efetivo do Conselho do LES um período, mas não participava das reuniões. Foi também suplente uma outra vez, mas não chegou a substituir o membro titular, mesmo nos momentos de falta do mesmo. Nunca foi membro de comissões da ESALQ e tem baixa produção científica. Em resumo:

1. 6 trabalhos publicados: 1994 (1), 1995 (2), 1999 e 2002 (2). Desses, três não têm classificação no Qualis CAPES e os outros três têm classificação C. Desses três trabalhos classificados pela CAPES, dois têm o mesmo título e foram publicados em revistas distintas.
  2. O Prof. Vital alega que há vários trabalhos prontos para envio a publicação (identificamos três), mas isto está desde agosto deste ano. São quatro meses, e por que não os enviou?
  3. Uma série didática de 1995.
  4. Participou de 3 projetos de pesquisa e dois de extensão.
  5. Orientou dois trabalhos de iniciação científica.
  6. Orientou um estágio vivencial.
  7. Participou de uma banca de doutorado.
  8. Orientou 10 estudantes em estágio, dos quais 8 em estágio supervisionado.
  9. Orientou dois projetos de extensão. Essa produção científica é considerada pequena para os padrões do LES." (06.03.06).
- Recurso interposto pelo interessado, apresentando justificativas e relatos e reiterando a impropriedade da decisão de não renovação contratual (13.03.06).
  - Ofício do Presidente da ADUSP, Prof. João Zanetic, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela expondo os fatos que envolvem o contrato de trabalho do interessado, alegando arbitrariedade, injustiça e ilegalidade na decisão do LES de não renovar o contrato e solicitando que o docente seja mantido na folha de pagamentos até que o Co delibere sobre o recurso interposto. Solicita, ainda, que se não for atendido tal pedido, que o docente receba de imediato seus vencimentos referentes à férias e décimo terceiro salários proporcionais, bem como, suas licenças-prêmio vencidas (16.03.06).
  - **Parecer da CJ:** aponta que, "... uma vez realizado o concurso, o provimento do cargo, dada a necessidade da Unidade, teria prioridade sobre o contrato ... Existindo dificuldade na disponibilização de verbas para as duas situações - contrato e concurso - ... se alguma chamada tivesse que ser feita, e havia interesse/necessidade da Unidade em fazê-lo, ela deveria recair sobre o concursado, pois estava equivocado o posicionamento do Departamento de Recursos Humanos de, em face da não participação do interessado no concurso, recolher a verba do concurso. ... ..Como o desligamento já ocorreu, e mesmo que assim não fosse não haveria como conceder efeito suspensivo ao recurso (matéria da competência da Congregação que entendeu de não concedê-lo), foi formado, com o original do ofício, protocolado que restou encaminhado ao Departamento de



Recursos Humanos para as providências de pagamento das verbas devidas ao docente." (06.04.06).

- Ofício do Diretor da ESALQ, à M. Reitora, encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior e informando que a Congregação aprovou a não renovação do contrato do interessado em 15.12.05 e confirmou esta decisão em 23.02.06, não acatando, também, o efeito suspensivo enquanto tramitar o recurso administrativo. Ressalta, ainda, que o Serviço de Pessoal, após as deliberações da Congregação, providenciou a suspensão de pagamento do interessado, a partir de 03.03.06 (12.04.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, que entende que o recurso deve ser conhecido. No mérito, a CLR, também com o relator, considera que o recurso merece provimento, porque o fundamento para a não-renovação do contrato do docente, que ora recorre, foi o fato de ter havido concurso público de que ele não participou e cujo vencedor já foi nomeado; como expõe o parecer, houve, no tema, orientação do DRH contraditória com a opinião da Consultoria Jurídica (25.04.06).
- Na reunião do Conselho Universitário de 23.05.06, foi concedido o pedido de vistas dos autos ao Cons. Prof. Dr. José Roberto Postalli Parra, da ESALQ (23.05.06).
- Manifestação do Cons. Prof. Dr. José Roberto Postalli Parra, rogando ao Conselho Universitário o não acolhimento do recurso interposto pelo interessado, demonstrando que as decisões emanadas da Congregação da ESALQ devem ser mantidas, por seus próprios fundamentos, ora esclarecidos, no intuito de preservar os padrões acadêmicos da Universidade de São Paulo e a Lei (07.06.06).
- Em sessão do Conselho Universitário, realizada em 20 de junho de 2006, a representante discente Maíra Tavares Mendes solicita vistas dos autos. Na mesma oportunidade, tendo em vista que o Cons. Antonio Junqueira de Azevedo solicitou o retorno dos autos para análise da CLR, o Co aprova o encaminhamento diretamente à CLR, tão logo a representante discente entregue seu parecer (20.06.06).
- Manifestação da Representante Discente, Maíra Tavares Mendes: em extenso arrazoado, tece comentários e argumentações, dentre elas, seu estranhamento que determinados documentos não tenham entrado em pauta para apreciação dos Conselheiros, finalizando com a seguinte conclusão: "... a minha posição é pelo acolhimento do recurso do Prof. Dr. Vital Pasquarelli Junior, no sentido de garantir a sua permanência na instituição, embasado pelos inúmeros pareceres que reiteram a qualidade de seu trabalho junto à Universidade de São Paulo, e por entender que fatores externos às regras de boa conduta no trato com a coisa pública tenham interferido nesse processo." (04.08.06).
- **Parecer da CLR:** analisa a manifestação da representante discente do Conselho Universitário, Maíra Tavares Mendes, aprova o parecer do relator e decide que o recurso seja conhecido mas não provido. Registrou-se a abstenção do representante discente André Kaysel Velasco e Cruz. A Comissão defere, ainda, a juntada aos autos do abaixo-assinado apresentado pelo representante discente da CLR (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 2 - PROCESSO 2005.1.1320.27.7 PATRÍCIA MARIA VANZELLA

- Recurso interposto pela interessada, requerendo anulação do resultado do concurso realizado na ECA, para contratação de um docente, na categoria de Professor Doutor, alegando ter havido fatos objetivos que indicam com clareza as distorções e injustiças expressas nas avaliações realizadas no transcórre do referido concurso e, alegando ainda, que tal decisão vai de encontro à sua imagem profissional e lhe causa danos morais irreparáveis. Alega que houve parcialidade de membro da Banca, porque de acordo com as atas das reuniões do Conselho do

Departamento de Música da ECA, fica demonstrado que um membro do Departamento, mais especificamente o Prof. Dr. Eduardo Monteiro, demonstrou preferência por uma das candidatas e que, não obstante não tenha sido escolhido para compor a Comissão Julgadora, foi escolhido o Prof. Dr. Fernando Crespo Corvisier, do Departamento de Música de Ribeirão Preto, que é cunhado do Prof. Eduardo. Afirma, também, que houve vício no Edital, que não estipulou os critérios para a escolha de peça do repertório sobre a qual os candidatos fizeram exposição na segunda etapa da prova prática, sendo esta a primeira a ser realizada, quando historicamente seria a última; a apresentação dos candidatos ocorreu em ordem inversa à inscrição; a candidata vencedora do certame protocolou sua inscrição após o término do prazo regulamentar; e que não foram publicadas as notas parciais do concurso.

- Edital de abertura de concurso para contratação de um docente, na categoria de Professor Doutor (vaga nº 1019686), referência MS-3 em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa junto ao Departamento de Música (02.07.05).
- Ofício do Chefe do Depto. de Música, Prof. Dr. Marco Antonio da Silva Ramos, ao Diretor da ECA, Prof. Dr. Luiz Augusto Milanese, indicando a composição da Banca Examinadora, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Depto. de Música em 26.10.05 (25.11.05).
- Publicação no D.O.E. de 02.12.05 em que a Congregação da ECA aprova as inscrições das candidatas Luciane Aparecida Cardassi, Luciana Sayure Shimabuco e Patrícia Maria Vanzella, bem como a constituição da Comissão Julgadora (30.11.2005).
- Ata referente à instalação da Comissão Julgadora, organização do calendário das provas, elaboração da lista de pontos para a prova didática e prova prática (por ordem de inscrição) (13.03.06).
- Ata da prova didática, com o julgamento final do concurso (15.03.06).
- Relatório Final da Comissão Julgadora, indicando à Congregação da ECA a candidata Luciana Sayure Shimabuco para provimento efetivo de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Música (15.03.06).
- Manifestação da candidata Patrícia Maria Vanzella, à Congregação da ECA, que inconformada com o resultado do concurso para provimento do cargo de professor doutor pede a anulação do concurso, anexando manifestações dos Profs. Drs. José Eduardo Gandra da Silva Martins e Eduardo Henrique Soares Monteiro (20.03.06).
- Manifestação do Presidente da Comissão Julgadora, Prof. Dr. Gilmar Roberto Jardim, em resposta à carta enviada pela interessada à Congregação da ECA, que tece comentários acerca do documento, concluindo que "Tendo em vista a falta de substância e a inconsistência dos pontos arrolados no documento encaminhado pela candidata Patrícia Maria Vanzella, não temos como imaginar que o concurso realizado seja anulado. Todas as questões levantadas foram esclarecidas e argumentadas por mim dentro dos princípios da legalidade. As médias que aferi para ambas as candidatas refletiram o meu julgamento na ocasião do concurso, ou seja, reprovei-as. Todavia, a candidata Luciana Sayure Shimabuco foi aprovada por quatro indicações e pela média final acima de 7 (sete). As regras dos concursos dentro da Universidade de São Paulo são claras e conhecidas. Infelizmente a candidata Patrícia Maria Vanzella não obteve êxito no concurso e não há o que mude o veredicto final da Banca Examinadora. Como já respondi, seus argumentos não demonstram consistência, e não raro, se fazem através de acusações afrontosas para com os membros da Banca. O exame foi público e, sem dúvida, árduo para as duas candidatas, inclusive com a presença de pessoas na platéia do Auditório Olivier Toni, no CMU. As provas prática, didática e de memorial determinaram o resultado do concurso."
- Ofício do Diretor da ECA, à Procuradora Chefe da CJ, Drª Ana Maria da Cruz, encaminhando o Processo para análise, bem como a solicitação da interessada para anulação do concurso. (04.04.06).

- Manifestação da Profª Jacia Toffano da Universidade de Brasília, de consternação e repúdio diante do resultado do concurso, ressaltando os méritos da candidata, solicitando adoção de medidas para averiguações dos fatos, no sentido de garantir e preservar a prevalência dos princípios da igualdade, legalidade e da impessoalidade no referido concurso (28.03.06).
- Manifestação da interessada, representada por sua procuradora, Drª Sheila Gomes Ferreira, para complemento aos autos do Processo, reafirmando as razões de seu recurso (17.04.06).
- **Parecer da CJ:** o recurso é tempestivo e preenche as condições de admissibilidade, podendo ser conhecido. A composição da Banca foi regular e não houve qualquer objeção, no momento oportuno, quanto aos seus integrantes. Não há vício de legalidade a ensejar a anulação do certame como requerido pela recorrente (24.04.06).
- Publicação da homologação do Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento efetivo de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Música (05.05.06).
- Trecho de Ata da 2ª Sessão Ordinária da Congregação da ECA, que homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para Professor Doutor junto ao Departamento de Música, com dezenove votos favoráveis, um contrário e uma abstenção (03.05.06).
- Recurso interposto pela interessada à Congregação da ECA, requerendo seu recebimento com efeito devolutivo e suspensivo e a anulação do certame, dada a violação dos princípios constitucionais e das normas administrativas (15.05.06).
- **Parecer da Congregação:** em votação secreta, com 28 votantes presentes, indefere o recurso por vinte e três votos, sendo computados, também, 01 voto favorável ao recurso e 04 abstenções (31.05.06).
- **Parecer da CLR:** com a abstenção do representante discente André Kaysel Velasco e Cruz, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, que após tecer considerações conclui que embora o recurso seja tempestivo, vota pelo seu não provimento (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

### 3 - PROCESSO 2003.1.99.27.3 - MARIA ELIANA FACCIOLLA PAIVA

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão da Congregação da ECA, pela não renovação de seu contrato docente.
- Parecer do Prof. Dr. Mauro Wilton de Sousa, solicitado pelo Conselho do Departamento, que conclui como recomendação final que "No contexto das considerações feitas até aqui e na perspectiva mais ampla do desenvolvimento produtivo que vem tendo no conjunto das atividades desenvolvidas, entendo oportuno recomendar a aceitação do Relatório de Atividades da Docente no Biênio 2003/2004" (25.04.05).
- **Parecer do Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração:** decide, por unanimidade, 8 (oito) votos, não renovar o contrato da interessada, por falta de adaptação da docente ao meio acadêmico (26.04.05).
- **Parecer da Congregação:** em votação secreta, acata a decisão do Conselho Departamental quanto a não renovação do contrato da interessada (25.05.05).
- Ofício do Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração, Prof. Dr. José Coelho Sobrinho, ao Diretor da ECA, Prof. Dr. Luiz Augusto Milanesi, informando que a referida docente permaneceu em atividade docente de 19.03.05, data final de seu contrato, a 31.05.05 e, em aditamento, solicita prorrogação do pagamento de salário da interessada até o final do mês de junho/2005, para que ela possa encerrar as aulas da disciplina de pós-graduação que vem ministrando e terminar a orientação de trabalhos de conclusão de curso em andamento (31.05 e 02.06.05).

- Ofício do Diretor da ECA ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando pedido de não renovação contratual em nome da docente interessada e solicitando a convalidação dos pagamentos do período de 20.03 a 30.06.2005 (02.06.05).
- Recurso interposto pela interessada, contra decisão de não renovação de seu contrato como docente junto ao Departamento de Jornalismo e Editoração da ECA, requerendo a nulidade da decisão e efeito suspensivo ao presente recurso, com fundamento no artigo 254, § 6º do Regimento da USP, a fim de que não seja desligada dos quadros da Universidade enquanto pender recurso administrativo (20.06.05).
- Carta do Representante Discente do Conselho do CJE, Carlos Tadeu Breda Junior, à Congregação da ECA, afirmando que os argumentos nos quais fundamenta-se o recurso apresentado pela interessada foram abordados pela mesma somente de maneira parcial e tendenciosa (29.06.05).
- Cópia da Ata da 4ª Sessão Ordinária da Congregação da ECA, de 29.06.05, que indefere o recurso apresentado pela interessada (29.06.05).
- A interessada toma ciência do indeferimento de seu recurso.
- Ofício do Diretor da ECA ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando recurso apresentado pela interessada e informando que, após análise do mesmo, a Congregação, em votação secreta, houve por bem ratificar a decisão do Conselho Departamental e decisão anterior da mesma Congregação, quanto a não renovação do contrato docente da interessada (28.07.05).
- **Parecer da CERT:** manifesta-se favoravelmente à convalidação dos pagamentos efetuados à docente até 30.06.05 (15.08.05).
- Ofício do Diretor da ECA ao M. Reitor, encaminhando o novo recurso apresentado pela interessada, que recorre da decisão da Congregação de 29.06.05, sobre a não renovação do seu contrato docente e requer, ainda, a possibilidade de estar presente na nova reunião da Congregação do dia 31 de agosto de 2005, como direito legal e constitucional da legítima defesa; a reconsideração da decisão tomada pela Congregação em 29 de junho de 2005, e que a mesma volte a encaminhar o processo ao Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração, para que a docente possa, no seu direito, recorrer da decisão do respectivo Conselho; que seja atribuído efeito suspensivo a este novo recurso, com fundamento no artigo 254, § 6º do Regimento Geral da USP, a fim de que a docente não seja desligada dos quadros desta Universidade enquanto pender recurso administrativo e que, caso a Congregação não reconsidere, que ela encaminhe o presente recurso ao Conselho Universitário da USP, segundo artigo 254, § 2º do Regimento Geral (22.08.05).
- **Parecer da CJ:** pondera que "...tendo em vista o pedido de anulação da decisão da Congregação por não ter sido dada oportunidade de recorrer contra a decisão do Conselho do Departamento, que não há nulidade a ser decretada, pois a matéria foi corretamente alçada ao Colegiado maior da Unidade, que conheceria, como conheceu, do recurso interposto, e, em ambas as oportunidades (abril e junho de 2005), foi contrária ao provimento do recurso. ... devido o valor recebido pela docente, no período posterior ao esgotamento do contrato, pois a interessada efetivamente desempenhou atividades inclusive a partir de solicitação feita pela própria Chefia do Departamento." (06.03.06).
- Requerimento da interessada à Secretária Geral, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, solicitando vistas dos autos do processo, referente à sua renovação contratual docente, junto à ECA. Informa que, com base no parecer da Consultoria Jurídica, pretende anexar outros documentos motivadores (15.03.06).
- Requerimento da interessada à Secretária Geral, solicitando que seu processo, que se encontra na Secretaria Geral, continue no aguardo de motivação que pretende apresentar antecedendo a análise da CLR (09.05.06).
- Declaração da interessada afirmando que a motivação que pretende apresentar antecedendo à análise da CLR, deverá ser entregue até o dia 2 de agosto de 2006 (31.07.06).

- Requerimento dos advogados, Estevan Lo Ré Pousada e Lílian de Melo Silveira, procuradores da interessada, expondo todos os fatos e evidências, solicitando o reconhecimento da nulidade da decisão recorrida, proferida pela Congregação da ECA, com a conseqüente renovação do contrato da interessada; ou, subsidiariamente, a remessa dos presentes autos processuais à primeira instância administrativa, com o fito de que, após regular instrução processual, sejam aferidas as razões técnicas envolvidas na apreciação do pedido de renovação contratual afeto à interessada (01.08.06).
- **Parecer da CLR:** com a abstenção do representante discente André Kaysel Velasco e Cruz, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, negando, com a mesma fundamentação, provimento ao recurso interposto pela interessada. Na mesma oportunidade, a Comissão tomou ciência de algumas correções de texto, solicitadas em documento encaminhado pela interessada (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.

#### 4 - PROCESSO 2003.1.78.55.1 - FERNANDO MARQUES FEDERSON

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Congregação do ICMC, contrária à renovação do seu contrato docente.
- Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Plácido Zoega Taboas, à Presidente da CERT, Profª Drª Belmira Oliveira Bueno, encaminhando o relatório de atividades desenvolvidas pelo Prof. Dr. Fernando Marques Federson, durante sua permanência no RDIDP no período de fev/2003 à fev/2005 e informando que o contrato do interessado, encerrado em 16.02.05, não será mais renovado (24.02.05).
- Ofício do Diretor do ICMC à Presidente da CERT, encaminhando a documentação que trata da nãocontratação do Prof. Dr. Fernando Marques Federson, aprovada pela Congregação em sessão de 18.03.05 (22.03.05).
- Recurso interposto pelo interessado ao Conselho do Depto. de Ciências de Computação e Estatística, solicitando que reavalie a sua decisão de não prorrogação de seu contrato (14.02.05).
- Manifestação da Congregação pela não acolhimento do recurso do interessado, mantendo a decisão do Conselho do Depto. de Ciências de Computação e Estatística (18.03.05).
- Ofício do Diretor do ICMC, ao interessado, informando a decisão da Congregação (18.03.05) em não acolher seu recurso, mantendo a decisão do Conselho do Departamento de Ciências de Computação e Estatística (22.03.05).
- A CERT toma conhecimento do assunto em 04.04.05 e encaminha os autos à CODAGE, comunicando que o contrato do interessado, findo em 16.02.05, não será renovado, a critério do Departamento e Unidade (18.04.05).
- Informações do DRH - Seção Técnica de Pagamentos (DVPCT) e Apoio ao Sistema e Usuário - sobre crédito de pagamentos após a data do término do contrato do interessado, bem como os valores a serem pagos, a título de férias não usufruídas no exercício de 2005, e ao do pagamento do 13º (26.05.05).
- Carta do interessado, ao Diretor do ICMC, manifestando sua preocupação com o encaminhamento dado ao processo sobre a renovação de seu contrato docente, alegando que isso o teria prejudicado e atrasado de forma questionável sua avaliação pelo Co (14.09.05).
- Informação do Diretor do ICMC, à CJ, encaminhando recurso do interessado e esclarecendo que o recurso de 24.03.05 não teve andamento em virtude de orientação verbal, emitida pela CJ, segundo a qual só caberia recurso quanto à decisão final do Reitor, informação esta que foi transmitida ao interessado pela direção do ICMC (26.09.05).
- **Parecer da CJ:** o recurso é tempestivo e preenche as condições de admissibilidade, podendo ser conhecido. Entende ainda que "... os Departamentos, por

deliberação de seus Conselhos, podem, sem a participação de outro órgão, decidir sobre a não renovação dos contratos docentes, não necessitando tais decisões serem sujeitas à aprovação das instâncias superiores da Universidade. ..." A Congregação deve ser novamente ouvida e, se mantida a sua anterior decisão, deve a peça ser trazida ao conhecimento da CLR, para apreciação e final deliberação do Conselho Universitário (18.05.06).

- Recurso interposto pelo interessado requerendo a avaliação de todo o processo com todos os pareceres, para que seja julgado improcedente o referido feito, e sua contratação seja feita com máxima urgência uma vez que seu prazo não terminou, de acordo com o parecer da CERT e devidamente publicado por edital, conforme consta dos autos. Requer, ainda, a liberação dos seus proventos retidos, uma vez que se referem ao período trabalhado (14.06.06).
- **Parecer da Congregação:** por 12 favoráveis, 6 contrários e 3 votos em branco, decide não acolher o recurso do interessado, ratificando sua decisão de 18.03.05 (23.06.06).
- Ofício do Diretor do ICMC, ao interessado, notificando que a Congregação decidiu por não acolher o recurso apresentado e informando que o processo será encaminhado à CLR (26.06.06).
- **Parecer da CLR:** aprova, com a abstenção do representante discente André Kaysel Velasco e Cruz, o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setúbal Pires Vanin, negando, com a mesma fundamentação, provimento ao recurso interposto pelo interessado (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 5 - PROCESSO 2006.1.440.8.3 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de três cargos de Professor Doutor (RDIDP) junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Área de Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, da FFLCH, requerendo a anulação do concurso ou a sua reavaliação, ou ainda a designação de nova Comissão Julgadora para sua avaliação. O recurso foi indeferido pela Congregação da FFLCH em 25.05.06.
- Relatório final da Comissão Julgadora, expondo os nomes dos candidatos reprovados, e indicando o nome da candidata classificada em 1º lugar, Profª Drª Rejane Vecchia da Rocha e Silva, submetendo-o à Congregação (07.04.06).
- Recurso interposto pelo interessado contra a reprovação em Concurso Público, requerendo a obtenção de cópias do inteiro teor dos autos do processo administrativo, no que diz respeito à candidata aprovada, pelo restante do prazo legal, o qual deverá ficar suspenso até que lhe sejam entregues as referidas cópias. E, na hipótese de não serem concedidas as cópias e a suspensão do prazo para o recurso, seja o presente processado e julgado como recurso, de modo a determinar a reavaliação do requerente, ou a redesignação de nova Comissão Julgadora para refazer os atos viciados do Concurso (19.04.06).
- Informação do Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Gabriel Cohn, comunicando que indeferiu o pedido de extração de cópias dos documentos dos outros candidatos e a solicitação para suspensão do prazo de recurso. No mais, entende que o recurso administrativo impetrado pelo interessado é tempestivo e designa como relator o Professor Titular do Departamento de Sociologia e membro da Congregação, Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu (20.04.06).
- Ofício nº 718/06, do Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública, ao Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Gabriel Cohn, comunicando que, tendo em vista Mandado de Segurança impetrado pelo interessado, deferiu o pedido liminar e solicita informações sobre o alegado no referido Mandado (25.04.06).
- **Parecer do Prof. Dr. Sérgio Adorno de Abreu:** expõe os fatos e questões de mérito, concluindo que o concurso foi realizado de acordo com as normas contidas

no Regimento da USP, não havendo vício formal, propondo, assim, o indeferimento do recurso (26.04.06).

- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, retirar o recurso de pauta, tendo em vista que com a concessão do mandado de segurança, a análise do recurso ficou prejudicada (28.04.06).
- Certidão de comparecimento e obtenção de cópias referente à liminar concedida (28.04.06).
- Ofício do Diretor da FFLCH à candidata Rejane Vecchia da Rocha e Silva comunicando que foram fornecidas cópias referentes ao processo do concurso ao requerente, cumprindo determinação judicial (02.05.06).
- Ofício do Diretor da FFLCH, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - São Paulo, prestando as informações solicitadas, esclarecendo que todos os procedimentos do concurso foram realizados dentro das normas legais da Universidade (08.05.06).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Comissão Julgadora do concurso público, pelos fatos e razões de direito que expõe. O interessado requer à Douta Congregação, a anulação do Concurso Público em tela ou, caso assim não entenda, requer a reavaliação do requerente, ou a redesignação de nova Comissão Julgadora para refazer os atos viciados do Concurso (11.05.06).
- **Parecer do Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu:** faz análise minuciosa do recurso concluindo que o concurso foi realizado estritamente de acordo com as normas contidas no Regimento da USP, inexistindo vício formal. Propõe, ao final, o seu indeferimento (25.05.06).
- Ofício do Diretor da FFLCH ao interessado, comunicando que a Congregação da Faculdade, em regime de votação secreta, não aceitou o recurso apresentado e que o mesmo será encaminhado para apreciação do Conselho Universitário, conforme estabelecido no Regimento Geral da USP, em seu Artigo 255, Parágrafo único (25.05.06).
- **Parecer da Congregação:** conforme trecho da Ata da 247ª Reunião, homologa o Relatório Final da Comissão Julgadora e nega provimento ao recurso apresentado pelo interessado (25.05.06).
- Informação do Diretor da FFLCH, encaminhando o recurso ex officio à apreciação do Conselho Universitário (26.05.06).
- **Parecer da CJ:** "... tendo em vista que, como comprovado, a Administração não praticou qualquer ilegalidade ou irregularidade durante os procedimentos do concurso de que tratou o Edital FFLCH/FLC nº 003/2006, para preenchimento do cargo de professor doutor, observando, estritamente, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, restaram inconsistentes as alegações do recorrente, não se apresentando elementos jurídicos que configurem nulidade do certame, podendo os autos seguir para manifestação da d. Comissão de Legislação e Recursos, nos termos do artigo 21, II, do Estatuto da Universidade..." (26.06.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Profª Drª Ana Maria Setubal Pires Vanin, negando, com a mesma fundamentação, provimento ao recurso interposto pelo interessado (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 6 - PROCESSO 2006.1.2447.25.5 - VERA LÚCIA GARCIA

- Recurso interposto pela interessada, classificada em 2º lugar no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Fonoaudiologia da Faculdade de Odontologia de Bauru - FOB, contra a decisão da Congregação de homologação do resultado final do Concurso.

- Ofício da Chefe do Departamento de Fonoaudiologia da FOB, Profª Drª Dionísia Aparecida Cusin Lamônica, à Diretora da FOB, Profª Drª Maria Fidela de Lima Navarro, solicitando providências para a abertura de concurso para Professor Doutor, em RTC, aprovado "ad referendum" do Conselho de Departamento de Fonoaudiologia, com o respectivo programa (31.05.05).
- Edital de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um Cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Fonoaudiologia da FOB (1º.06.05).
- Relatório Final da Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Fonoaudiologia (Disciplina de Audiologia Educacional) indicando a Drª Regina Tangerino de Souza Jacob à Congregação para prover o cargo (09.03.06).
- Recurso Administrativo interposto pela candidata, Profª Vera Lúcia Garcia, contra o resultado final do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Fonoaudiologia, requerendo efeito suspensivo ao mesmo, bem como que o resultado seja revisto, inclusive as notas atribuídas aos candidatos, alegando ter currículo superior, maior número de trabalhos científicos publicados, além do fato de a mesma ministrar aulas há vários anos sempre com dedicação e proficiência, ou seja, a requerente alega que dispunha de condições técnicas superiores a de sua concorrente. (20.03.06).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por 31 (trinta e um) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (um) voto branco, o parecer da relatora, Profª Drª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, favorável ao acolhimento do resultado do concurso tal qual foi documentado no Relatório Final (19.04.06).
- A interessada toma ciência do indeferimento do seu recurso (24.04.06).
- Recurso Administrativo interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação da FOB, que negou provimento ao seu recurso (02.05.06).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Marcos Roberto de Freitas, indeferindo o recurso administrativo, bem como o efeito suspensivo solicitado pela candidata (08.05.06).
- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. Luiz Fernando Pegoraro, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando o recurso interposto pela interessada, nos termos do artigo 257, inciso III, do Regimento Geral da USP (06.06.06).
- **Parecer da CJ:** conclui que o recurso preenche as condições de admissibilidade, embora, do ponto de vista jurídico, não apresente fundamentação suficiente para o seu provimento e a conseqüente anulação do concurso (06.06.06).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, negando, com a mesma fundamentação, provimento do recurso interposto pela interessada (15.08.06).

É aprovado o parecer da CLR, negando provimento ao recurso interposto pela interessada.